



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO DE Nº 12.801, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 488,34m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados) da matrícula de nº 32.755 do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, para LUIZ CARLOS DE LIMA ESTEGA, cadastrado no CPF sob o nº 044.233.529-66, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí para LUIZ CARLOS DE LIMA ESTEGA, cadastrado no CPF sob o nº 044.233.529-66, com área total de 488,34m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), da matrícula de nº 32.755, do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, localizado no Lote 08-A, da Quadra 232-A, da Rua Reinaldo Heckmann, no Bairro Botucaraí, nesta cidade de Soledade, com a finalidade exclusiva para construção de uma casa residencial.

Art. 2º O presente Decreto é embasado na Lei Orgânica do Município de Soledade, conforme artigo 13, §3º.

Art. 3º Constituem obrigações da parte permissionária:

a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Termo de Permissão de Uso, qual seja, a construção de uma casa residencial.

b) Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária;

c) permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;

e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;

f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;

g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

- h) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins habitacionais, conforme programa apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- i) A Permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso; c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária.

j) Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá a PERMISSIONÁRIA comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Departamento Municipal de Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

k) Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

Art. 4º Constituem proibições à permissionária:

- a) transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 25 DE SETEMBRO DE 2019.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.801

Soledade, 25 / 09 / 2019



